



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

20/02/2026

Município de São João da Boa Vista

Gabinete do Prefeito

Secretaria Geral

JOAQUIM P. FERNANDES JUNIOR

ANALISTA LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

OFÍCIO Nº 124/2026/GAB/SG

São João da Boa Vista, 11 de fevereiro de 2026.

PROJETO DE LEI Nº 12/2026

Ao

Exmo. Sr. Vereador

JOSÉ URIAS DE BARROS FILHO

Presidente da Câmara Municipal

NESTA.

Assunto: **Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei nº 5.568, de 19 de novembro de 2025, que Reestrutura e renomeia o Conselho Municipal de Cultura de São João da Boa Vista.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito

Secretaria Geral

PROJETO DE LEI nº 12/2026

“Altera a Lei nº 5.568, de 19 de novembro de 2025, que Reestrutura e renomeia o Conselho Municipal de Cultura de São João da Boa Vista.”

Art. 1º - Fica alterado o § 3º e acrescentado o § 4º no Art. 1º da Lei nº 5.568, de 19 de novembro de 2025, com as seguintes redações:

“Art. 1º - (...)

§ 3º - O CMPC manifestar-se-á por meio de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, os quais somente serão expedidos após prévia deliberação e aprovação em ata pelo colegiado, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.”

§ 4º - Não se aplicam as disposições do parágrafo anterior aos atos e decisões de mero expediente expedidos pelo Presidente do CMPC, entendidos como determinações de rotina destinadas a dar prosseguimento a processos, documentos ou congêneres, que não impliquem decisão de mérito, resolução de questões de fundo ou emissão de parecer conclusivo, bem como à prestação de informações.” (NR)

Art. 2º - Fica alterado o caput do Art. 3º da Lei nº 5.568, de 19 de novembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O CMPC é instância de representação da sociedade civil, composta por membros indicados e atuantes nas áreas de artes e cultura, conforme o disposto no inciso I do Art. 4º, bem como por membros indicados pelos órgãos do Poder Público.” (NR)

Art. 3º - Ficam alterados os incisos I e II do Art. 4º da Lei nº 5.568, de 19 de novembro de 2025, que passam a vigorar com a seguintes redações:

“Art. 4º - (...)

I - 8 (oito) representantes da sociedade civil, indicados na forma de 1 (um) titular e 1 (um) suplente, das seguintes áreas de artes e cultura: (...)

II - 8 (oito) representantes do Poder Público, indicados na forma de titulares e suplentes, dos seguintes Departamentos:

a) 3 (três) representantes do Departamento de Cultura;



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito

Secretaria Geral

- b) 1 (um) representante do Departamento de Turismo;*
- c) 1 (um) representante do Departamento de Assistência Social;*
- d) 1 (um) representante do Departamento de Educação;*
- e) 1 (um) representante do Departamento de Esporte;*
- f) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito.”*

Art. 4º - Fica revogado o § 3º e alterado o § 4º do Art. 4º da Lei nº 5.568, de 19 de novembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º - Poderão ser indicados para compor o Conselho os representantes da sociedade civil que atendam aos seguintes requisitos:

I - ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade no ato da candidatura;

II - ter atuação comprovada na área de cultura há pelo menos 2 anos;

III - ser residente há, no mínimo, 2 anos no município de São João da Boa Vista.” (NR)

Art. 5º - Fica alterada a alínea “c” e revogada a alínea “d” do inciso II do Art. 5º da Lei nº 5.568, de 19 de novembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - (...)

II - Diretoria Executiva, composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário.” (NR)

Art. 6º - Fica acrescido o Art. 5º-A na Lei nº 5.568, de 19 de novembro de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A - Ressalvados os limites estabelecidos nesta lei, o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, bem como as competências das estruturas e dos membros descritos no Art. 5º, serão definidos no Regimento Interno.”

Art. 7º - Fica alterado o caput do Art. 7º da Lei nº 5.568, de 19 de novembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - As funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho serão exercidas por conselheiros titulares indicados dentre os representantes do Departamento de Cultura.”



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito

Secretaria Geral

Art. 8º - Fica revogado o § 2º do Art. 7º da Lei nº 5.568, de 19 de novembro de 2025.

Art. 9º - Fica alterado o § 3º do Art. 7º da Lei nº 5.568, de 19 de novembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - (...)

§ 3º - Caberá ao Presidente a representação oficial e legal do CMPC, bem como a execução das decisões coletivas.” (NR)

Art. 10 - Fica alterado o inciso V do § 3º do Art. 12 da Lei nº 5.568, de 19 de novembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - (...)

§ 3º - (...)

V - manter livro próprio ou meio eletrônico equivalente, contendo todas as informações e documentos produzidos e utilizados nas atividades do CMPC, garantindo sua guarda física e digital; e”
(...)

Art. 11 – Ficam revogados os Artigos 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 da Lei nº 5.568, de 19 de novembro de 2025.

Art. 12 – Ficam acrescidos os parágrafos 1º e 2º e alterado o caput do Art. 25 da Lei nº 5.568, de 19 de novembro de 2025, com as seguintes redações:

“Art. 25 - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá elaborar seu primeiro Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da posse oficial dos primeiros conselheiros.

§ 1º - O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante deliberação do próprio Conselho.

§ 2º - O Regimento Interno elaborado será submetido à aprovação do Chefe do Executivo, por meio de decreto, e publicado no Diário Oficial do Município.” (NR)

Art. 13 – Fica acrescido o Art. 25-A na Lei nº 5.568, de 19 de novembro de 2025, com a seguinte redação:



Município de São João da Boa Vista

Gabinete do Prefeito

Secretaria Geral

“Art. 25-A - Ressalvados os limites desta lei, o CMPC poderá revisar seu Regimento Interno a qualquer momento.

§ 1º - A revisão deverá ser deliberada em reunião do Conselho e registrada em ata.

§ 2º - O Regimento Interno revisado será aprovado por decreto do Chefe do Executivo e publicado no Diário Oficial do Município.”

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis (11.02.2026).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

Remetemos a esta Casa o presente Projeto de Lei, que trata de alteração da Lei nº 5.568, de 19 de novembro de 2025, que Reestrutura e renomeia o Conselho Municipal de Cultura de São João da Boa Vista.

As alterações ora propostas visam assegurar a efetiva viabilidade institucional, administrativa e operacional do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC do Município de São João da Boa Vista, adequando a Lei nº 5.568, de 19 de novembro de 2025, à realidade administrativa local e aos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e interesse público que regem a Administração Pública.

Verifica-se que a redação original da Lei nº 5.568/2025 teve como inspiração a Lei nº 15.999, de 07 de outubro de 2020, do Município de Campinas, que instituiu o Conselho Municipal de Política Cultural naquele ente federativo. Contudo, embora se reconheça a relevância de referido diploma como referência normativa, trata-se de legislação concebida para município de grande porte, dotado de estrutura administrativa, capacidade operacional e quadro funcional significativamente distintos daqueles existentes no Município de São João da Boa Vista.

Nesse cenário, a aplicação literal de um modelo normativo incompatível com a realidade local mostrou-se excessivamente complexa e, em determinados pontos, de difícil ou inviável execução prática, especialmente no que se refere ao processo eleitoral da sociedade civil, à multiplicidade de estruturas internas do Conselho e às exigências procedimentais que demandam aparato administrativo não disponível.

Diante disso, o presente Projeto de Lei propõe ajustes estruturais, dentre os quais se destaca a substituição do modelo de eleição dos representantes da sociedade civil por um sistema de indicação e nomeação. Tal medida não decorre apenas de critérios de conveniência administrativa, mas também do necessário alinhamento com a legislação que rege os demais conselhos municipais, os quais, de forma majoritária, adotam o modelo de indicação de seus membros, conforme previsto em leis específicas do Município:

- Art. 2º da Lei nº 5.529, de 12 de setembro de 2025 (Conselho Municipal de Participação da Comunidade Nordestina – CMPCN);
- § 5º do Art. 4º da Lei nº 5.430, de 22 de abril de 2025 (Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CPDA);
- Art. 4º da Lei nº 5.399, de 29 de janeiro de 2025 (Conselho Municipal de Desenvolvimento de São João da Boa Vista – CMD);
- § 4º do Art. 4º da Lei nº 5.322, de 7 de novembro de 2024 (Conselho Municipal de Esporte, Fitness, Qualidade de Vida e Lazer e institui o Fundo Municipal de Esporte, Fitness, Qualidade de Vida e Lazer);



Município de São João da Boa Vista

Gabinete do Prefeito

Secretaria Geral

- § 3º do Art. 1º da Lei nº 5.323, de 13 de novembro de 2.024 (Conselho Municipal de Turismo – COMTUR);
- Art. 4º da Lei nº 5.257, de 21 de março de 2.024 (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural);
- § 4º do Art. 2º da Lei nº 5.223, de 30 de novembro de 2.023 (Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP);
- Inciso II do Art. 3º da Lei nº 5.211, de 23 de outubro de 2.023 (Conselho Municipal do Meio Ambiente e institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA);
- § 4º do Art. 4º da Lei nº 5.135, de 5 de abril de 2.023 (Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA);
- Art. 4º da Lei nº 4.490, de 18 de junho de 2.019 (Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de São João da Boa Vista – CONDEPHIC);
- § 2º do Art. 3º da Lei nº 4.932, de 11 de novembro de 2.021 (Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM);
- § 1º do Art. 3º da Lei nº 4.356, de 4 de setembro de 2.018 (Conselho Municipal de Políticas Públicas de Alcool e Drogas); e
- § 1º do Art. 2º da Lei nº 516, de 27 de junho de 1.991 (Conselho Municipal de Saúde).

Além disso, a experiência administrativa demonstra a possível ausência de interessados da sociedade civil em participar de processos eleitorais complexos, especialmente considerando as atribuições que serão conferidas ao Conselho Municipal de Política Cultural, notadamente aquelas relacionadas à gestão, acompanhamento e deliberação sobre recursos do Fundo Municipal de Cultura, a ser criado.

Nesse ponto, cumpre destacar que, nos termos do § 8º do Art. 6º da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, os recursos federais destinados a essa política deverão ser depositados em fundo específico de cultura. Tal previsão implica que os membros do Conselho Municipal de Política Cultural, enquanto instância colegiada responsável por deliberar sobre diretrizes e acompanhar a execução das políticas culturais, não poderão propor projetos nem ser beneficiários diretos de recursos provenientes do Fundo Municipal de Cultura, sob pena de afronta não só ao disposto no § 9º do Art. 4º da Lei nº 5.568/2025, mas também aos princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade.

Esse cenário tende a reduzir o interesse de agentes culturais em participar de um processo eleitoral formal, oneroso e burocrático, reforçando a necessidade de adoção de um modelo mais simples, eficiente e compatível com a realidade administrativa local, sem prejuízo da representatividade da sociedade civil.

As alterações propostas também promovem maior clareza quanto à natureza dos atos do Conselho, estabelecendo que suas manifestações somente produzirão efeitos



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

após deliberação colegiada formalmente registrada em ata e publicada no Diário Oficial do Município, assegurando transparência, segurança jurídica e controle social, ao mesmo tempo em que se excepcionam os atos de mero expediente praticados pelo Presidente, conforme redação proposta ao § 4º do Art. 1º.

Ainda, busca-se racionalizar a composição e o funcionamento do CMPC, mediante ajustes na representação do Poder Público, com especial ampliação da participação de membros do Departamento de Cultura, detentores de conhecimento técnico acerca das normas, procedimentos e estruturas que regem a execução orçamentária, a gestão de recursos e as contratações administrativas, bem como por meio da revogação de dispositivos que se tornaram inaplicáveis e da expressa previsão de que o funcionamento do Conselho e o detalhamento de suas competências serão disciplinados por Regimento Interno, respeitados os limites estabelecidos em lei.

No que se refere ao Regimento Interno, a proposta corrige inconsistências existentes na redação original, estabelecendo prazo razoável para sua elaboração inicial, bem como permitindo sua revisão a qualquer tempo, desde que mediante deliberação do colegiado e aprovação do Chefe do Executivo, conferindo flexibilidade normativa sem afastar o necessário controle institucional.

Importante ressaltar que as modificações ora apresentadas não suprimem a participação da sociedade civil, mas visam assegurar que o Conselho Municipal de Política Cultural seja efetivamente instalado, funcione de forma regular e cumpra suas atribuições legais, evitando a criação de uma estrutura meramente formal, desprovida de efetividade prática.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de adequação da norma à realidade administrativa do Município, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, confiantes em sua aprovação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis (11.02.2026).

VANDERLEI BORGES CARVALHO
Prefeito Municipal